



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 8.072**

Autoriza a doação de lotes de terreno para implantação da empresa Engecon Engenheiros Construtores Ltda..

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terrenos ns. 10, 11, 12, 13 e 14 da quadra 03 do Distrito Industrial de Poços de Caldas, localizado no lugar denominado Fazenda Alegre (Campo Alegre ou Cocaes - Fazenda Recreio - Amoras e Morro Alto), identificados na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo n. 231/04 e assim descritos:

### **LOTE 10 - QUADRA 03 - 5.000,00 m<sup>2</sup>**

20,00m de frente para a rua Urânio;  
250,00m do lado direito, em divisas com os lotes 01 a 09;  
250,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 11;  
20,00m nos fundos, em divisas com a Área Verde n. 02;

### **LOTE 11 - QUADRA 03 - 5.000,00m<sup>2</sup>**

20,00m de frente para a rua Urânio;  
250,00m do lado direito, em divisas com o lote 10;  
250,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 12;  
20,00m nos fundos, em divisas com a Área Verde n. 02.

### **LOTE 12 - QUADRA 03 - 4.750,00m<sup>2</sup>**

20,00m de frente para a rua Urânio;  
250,00m do lado direito, em divisas com o lote 11;  
225,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 13;  
32,01 m nos fundos, em divisas com Área para Equipamento Comunitário n. 01.

### **LOTE 13 - QUADRA 03 - 4.250,00 m<sup>2</sup>**

20,00m de frente para a rua Urânio;  
225,00m do lado direito, em divisas com o lote 12;  
200,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 14;  
32,01m nos fundos, em divisas com Área para Equipamento Comunitário n. 01.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

LEI N. 8.072

2

**LOTE 14 - QUADRA 03 - 11.036,22m<sup>2</sup>**

127,87m de frente para a rua Urânio/Rotor 2;

200,00m do lado direito, em divisas com o lote 13;

13,56m do lado esquerdo, em divisas com Equipamento Comunitário n. 01;

178,57m nos fundos, em divisas com Área para Equipamento Comunitário n. 01.

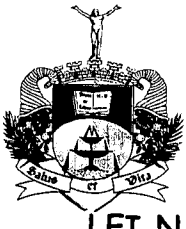
Art. 2°. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a doar os lotes descritos no artigo anterior, avaliados em R\$ 60.072,44 (sessenta mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), à empresa Engecon Engenheiros Construtores Ltda., para implantação de unidade industrial.

Art. 3°. A empresa donatária, indústria de engenharia eletromecânica, assume, com a doação aqui autorizada, o encargo de gerar 70 (setenta) novos empregos a partir do início de suas atividades em seu novo endereço.

§ 1°. O encargo a que se refere o caput deste artigo, corresponderá à geração de um novo emprego a cada R\$ 51.270,00/ano de faturamento.

§ 2°. A empresa donatária assume as obrigações a seguir, constantes da escritura pública:

- I- obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II- iniciar as construções no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III- concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a apresentação de "Certidão de Construção", expedido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação do Município de Poços de Caldas;



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

LEI N. 8.072

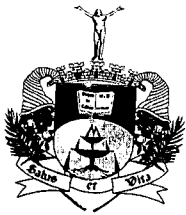
3

- IV- iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura da escritura;
- V- não alterar a destinação do imóvel, exceto em casos levados à aprovação da Comissão Técnica Especial e do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial;
- VI- não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII- responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII- não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX- responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;
- X- não transferir o imóvel a outrem sob qualquer modalidade.

§3º. Visando preservar o interesse público, fica o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes, devendo fazer parte na escritura pública.

§4º. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito a indenização, resguardando o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

§5º. A transferência de propriedade da empresa, sob qualquer título, dar-se-á mediante anuência da Prefeitura e do novo adquirente, que deverá enquadrar-se às exigências desta lei e gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas, mediante escritura pública.



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

LEI N. 8.072

4

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município sem direito a indenização, nos casos expressos no art. 13, caput, incisos e parágrafos da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003, que "Institui a Política de Desenvolvimento Econômico e Industrial do Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

Parágrafo único. Constará, obrigatoriamente, da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade prevista e inobservância dos prazos e condições a que se refere o art. 13 da Lei 7.902, de 22 de novembro de 2003.

Art. 5º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração providenciar os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta do donatário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Poços de Caldas, 6 de dezembro de 2004.

  
@João Batista Ciofi  
PRESIDENTE

Proc. 231/04

Publicada no Jornal de Poços, em 07/12/04.